

CONTRATO DE PARCERIA - VIASOFT CONNECT 2020 -

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. **VMS SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, nº 1710, sala 01-E, Samburgaro, CEP 85.501-530, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.396/0001-98, doravante denominada **VIASOFT**.
2. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARANÁ** inscrita no CNPJ: 77.538.510/0001-41, com endereço na Rua Brasilino Moura, 253 Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80540-340, neste ato por seu Presidente, ao final firmado, doravante denominada "**PARCEIRA**";

a **VIASOFT** e a **PARCEIRA** poderão, algumas vezes, neste, ser referidos, coletivamente, como "Partes", e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **VIASOFT** é uma sociedade que atua no segmento de tecnologia e gestão em empreendedorismo e outros e realizará, nos dias 03, 04 e 05 de JUNHO de 2020, em Curitiba, o evento sobre empreendedorismo e inovação denominado VIASOFT CONNECT;
- (ii) a **PARCEIRA** é uma pessoa jurídica que possui o interesse em promover sua marca como um agente de inovação ou autoridade no segmento em que atua para o público presente no evento;
- (iii) A **VIASOFT** irá incentivar, promover e divulgar a presente parceria em suas plataformas, além de disponibilizar espaço no evento VIASOFT CONNECT para ações de marketing a serem indicadas a seguir.
- (iv) As Partes firmaram um Memorando de Entendimento entre as Partes que estipula a realização do presente "Contrato".

Resolvem as Partes assinar este Contrato de Parceria (Contrato), nos termos e condições abaixo elencados:

1. Objeto. O objeto do presente Contrato é estabelecer os direitos e obrigações relativos à parceria (ou apenas "PARCERIA") firmada entre as Partes para promoção e realização dos itens elencados conforme Memorando de Entendimentos firmado pelas Partes, os quais são elencados a seguir:

1.1. Contrapartidas da VIASOFT:

- a. Promover a parceira com apoiadora do evento, dando visibilidade institucional
- b. Dar destaque institucional para a OAB/PR na trilha de conhecimento com a temática jurídica;
- c. Dar suporte a OAB/PR na promoção da plenária de conteúdo assinada pela OAB/PR fornecendo material para estímulo de participação da classe de advogados da seccional.

1.2. Contrapartidas da PARCEIRA:

- a. Autorização do uso da instituição OAB/PR como apoiadora do evento
- b. Divulgação do evento para a os advogados inscritos na seccional Paraná, promovendo a participação de advogados no evento
- c. Divulgação do evento na revista da OAB/PR
- d. Convite para palestrantes aprovados com a organização do evento
- e. Divulgação do cupom de desconto exclusivo para a OAB/PR

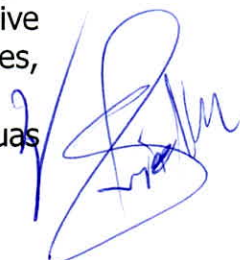
2. Obrigações das Partes.

a) São obrigações da **PARCEIRA:**

- i. O cumprimento de todas as obrigações assumidas no item 1.2. deste contrato, observado a execução em tempo minimamente hábil para realização conforme cronograma proposta pela Viasoft;
- ii. Caso a sua proposta inclua a elaboração de uma trilha de conteúdo, deverá submeter o nome dos palestrantes com antecedência mínima de 15 dias do evento para aprovação pelo comitê organizador do VIASOFT CONNECT (maicon.lucca@viasoft.com.br);
- iii. Contato com os palestrantes - para confirmar os horários e dias de palestra, sendo de responsabilidade da parceira os custos relacionados ao deslocamento dos palestrantes, como hospedagem e alimentação;
- iv. Fornecer dados de contatos e informações pessoais dos palestrantes, principalmente foto, biografia e cargo profissional;
- v. Promoção do VIASOFT CONNECT 2020 promover e divulgar o *VIASOFT CONNECT 2020* em suas diversas plataformas;

b) São obrigações da **VIASOFT:**

- i. Realização do evento VIASOFT CONNECT, nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2020 em Curitiba/PR;
- ii. Obtenção de todos os documentos, autorizações, certidões ou títulos que garantam a perfeita adequação do evento com toda a legislação vigente, inclusive as normas de sanidade e segurança requeridas pelas autoridades competentes, se necessário.
- iii. Incentivar, promover e divulgar o *VIASOFT CONNECT 2020* em suas diversas plataformas;



- iv. Disponibilizar o espaço para a realização da trilha de conteúdo com assinatura da **PARCEIRA**. Tal espaço deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:
- Área mínima de 100 m², localizada na ASA 1/ASA 2.
 - Espaço para no mínimo 150 pessoas
 - Toda a construção de palco e áudio visual para correta execução da trilha de conteúdo
 - A visibilidade da marca da PATROCINADORA como assinante da trilha de conteúdo
 - Segurança completa do local.
- v. É proibida a adição, neste espaço, de marcas de outros patrocinadores como assinantes da trilha;
- vi. Os acidentes de qualquer natureza que, porventura aconteçam durante o evento, bem como os atendimentos médicos/ambulatoriais que se fizerem necessários são de responsabilidade da **VIASOFT**, isentando de toda e qualquer responsabilidade a **PARCEIRA**, desde que não tenha sido ela a única responsável pelo incidente;
- vii. A VIASFOT será a única e exclusiva responsável pelo conteúdo das atividades desenvolvidas, procedendo aos registros necessários perante os órgãos de classe, bem como respondendo por procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da atividade desenvolvida, notadamente no que diz respeito aos preceitos e obrigações estabelecidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei 9.610/98 (Direitos Autorais);
- viii. Observar todas as medidas de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como, promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral nas dependências do evento;
- ix. A VIASOFT fica proibida de ter como patrocínio ou parceria outras empresas que atuem no mesmo ramo de atividade da PARCEIRA, a não ser que devidamente autorizada pela PARCEIRA.
- x. Disponibilizar credenciais necessárias para a entrada, no evento, de todos os participantes, mentores e patrocinadores, além dos envolvidos na montagem, realização do evento, conforme escolha da PARCEIRA;
- xi. Seleção dos palestrantes, juntamente com a PARCEIRA, nos termos da cláusula 2^a, a, ii acima;

3. Confidencialidade.

3.1. Comprometem-se as partes a tratar como confidencial todo e qualquer assunto ou informação a que tenham conhecimento em virtude do presente contrato, durante ou após o término de sua vigência.

3.2. A VIASOFT autoriza a publicação da íntegra deste contrato no Portal da Transparência da PARCEIRA.

3.3. As partes não poderão utilizar e/ou divulgar, em qualquer hipótese, a razão social, marca ou logo, uma da outra, sem a respectiva prévia e formal autorização da outra parte, salvo judicialmente e/ou naquilo que for necessário para a execução do



objeto deste instrumento (nas condições contratualmente estabelecidas) da qual desde já fica expressamente autorizada a divulgação.

34. Cada uma das Partes, neste ato, reconhece e aceita que, na ocorrência de violação deste item, tal Parte poderá vir a pagar à Parte que originalmente disponibilizou as "Informações Confidenciais", eventuais perdas e danos diretos e danos indiretos, inclusive lucros cessantes que tal descumprimento venha a causar a tal Parte, desde que seja comprovado em juízo.

4. Anticorrupção.

4.1 As Partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2 Declaram, ainda, que, na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios, agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.3 Obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.4 Declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação.

5. Autonomia.

5.1 As partes possuem total autonomia e agem, cada uma delas, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.

6. Disposições gerais.

6.1. A presente contratação não gera contrapartida financeira entre as Partes.



62. A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração contratual, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

63. Qualquer alteração dos termos deste contrato somente será válida se firmada pelos seus signatários ou por procuradores regularmente constituídos para tanto;

64. O fato de qualquer cláusula deste contrato vir a ser considerada nula ou sem efeito não implicará nulidade do restante do contrato. Em se verificando a situação a que se refere este item as partes estabelecerão novas condições, a fim de se preservar a vontade originalmente manifestada.

65. O presente contrato, em razão de seu objeto e da vontade livre das partes, não gera nenhuma outra relação que não a civil, de prestação de serviços, ora estabelecida.

66. O presente contrato contém, de forma integral, o acordo de vontades havido entre as partes; razão pela qual são consideradas nulas quaisquer troca de correspondências, ou propostas, realizadas anteriormente a este instrumento.

67. As partes não poderão ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o presente instrumento sem prévia e expressa anuência da outra parte.

68. O presente instrumento não gera qualquer forma de exclusividade entre as partes, em relação ao seu objeto, podendo as partes ajustar com terceiros, contratações similares ou não no futuro, considerando que uma dispõe apenas da propriedade nos exatos limites do que contribuiu para o presente instrumento.

69. Os eventuais casos omissos a este instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

7. Foro.

7.1 Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.



[Handwritten signature]

VMS SOLUÇÕES LTDA

[Handwritten signature]

PARCEIRA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARANÁ

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

VIASOFT
CONNECT
2020